



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
ESTADO DA BAHIA

**LEI Nº 358 / 97, DE 22 DE JANEIRO DE 1997.**

**EMENTA:** *“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a efetuar contratação temporária de pessoal em caso de excepcional interesse público”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço por tempo determinado.

§ 1º - A contratação a que se refere esta lei somente poderá ocorrer quando não for possível a prestação de serviços de outro profissional integrante do quadro de pessoal da área.

§ 2º - Se não for suprida a necessidade de pessoal, a contratação deverá recair, sempre que possível, em candidato habilitado em concurso público que se encontra na espera de vaga.

**ART. 2º** - A contratação de que trata esta lei, observará o seguinte:

- I - será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante a verificação prévia da falta de profissionais no âmbito da área;
- II - a contratação será precedida de seleção mediante processo seletivo simplificado e será por prazo determinado de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação se verificada a persistência da insuficiência de profissionais no âmbito da área.

**ART. 3º** - A contratação é de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I- regime legal de trabalho;
- II- vencimento dos cargos correlatos da área pública municipal;
- III- décimo-terceiro salário e férias proporcionais nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos instituídos pela Lei Complementar nº 239/94, de 01 de julho de 1994;
- IV- inserção em sistema oficial de previdência social.

**ART. 4º** - Os contratados para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores municipais, no que couber.

**ART. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de janeiro de 1997.

  
**ANTONIO HENRIQUE DE S. MOREIRA**  
*Prefeito Municipal*